



Apresentação

• **Notícias**

- 1) Taxa de esgoto cobrado em Araraquara gera reclamações dos moradores; Defensoria Pública considera a taxa abusiva. (SBT/Jaú)
- 2) Você já ouviu falar de uma cobrança na conta do celular chamada SVA?
(Consumidor Moderno/São Paulo)
- 3) III Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. (YouTube/São Paulo)
- 4) Nova lei aprova desconto para consumidor que pagar em dinheiro.
(O Diário do Grande ABC/ Santo André)

• **JURISPRUDÊNCIA****Superior Tribunal de Justiça**

- 1) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MORA DO PROMITENTE VENDEDOR. CLÁUSULA PENAL. INVERSÃO. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

Tribunais Estaduais

- 1) DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Cartão de Crédito. Compra não efetuada pelo autor. Inexigibilidade reconhecida. Má prestação de serviços decorrente da clonagem de cartão. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Ausência de comprovação da legitimidade da operação. Aplicação dos artigos artigo 6º, inciso VIII, 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Instituição financeira que, ademais, responde pelos gastos manifestamente incompatíveis com o perfil dos usuários dos serviços. Sentença mantida. DANO MORAL. Inscrição em

cadastros de inadimplentes decorrente do indevido apontamento que configura ato ilícito. Dano in re ipsa. Indenização devida. Pedido de redução do valor fixado negado. Sentença mantida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Verba honorária fixada em 20% sobre o valor da causa. Redução. Impossibilidade. Fixação que deve corresponder a valor compatível que remunere com dignidade o trabalho desenvolvido pelo profissional. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP)

- 2) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIA ADMITIDA - QUANTUM COBRADO QUE NÃO PODE SUPLANTAR, NO CASO CONCRETO, À SOMA DOS SEGUINTE ENCARGOS: A) JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA PACTUADA NO CONTRATO PARA O PERÍODO DA NORMALIDADE; B) JUROS DE MORA NO PATAMAR DE 12% AO ANO E MULTA CONTRATUAL NO IMPORTE DE 2% - VEDADA A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ENCARGO, SOB PENA DE BIS IN IDEM, INCLUSIVE CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ) - ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO C. STJ NO RESP N. 1.058.114/RS, AFETADO COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, E DO ENUNCIADO N. III DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DESTA CORTE - RECLAMO PROVIDO. VALIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA AO CONSUMIDOR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS - TESE RECHAÇADA - ÔNUS NÃO ATRIBUÍDO IGUALMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXEGESE DO ART. 51, XII, DO CDC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - VIABILIDADE NA FORMA SIMPLES, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DE QUE O PAGAMENTO OCORREU POR ERRO - SÚMULA N. 322 DO C. STJ. ALMEJADA A CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. FIXAÇÃO, EX OFFICIO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA APELANTE - ART. 85, § 11º, DO CPC/2015 - EXIGIBILIDADE SUSPensa - EX VI DO ART. 98, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL - ARBITRAMENTO EM FAVOR DA ADVOGADA DA APELADA INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC)

- 3) RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E . AÇÃO DE RESSARCIMENTO CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE COBRANÇA. SAQUES E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE COAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO BANCO. REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. (TJPE)
- 4) RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELECOMUNICAÇÕES. COBRANÇA DE SERVIÇOS APÓS SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. CALL CENTER INEFICIENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. RELAÇÃO CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PARTE RÉ QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR, NÃO SE DESINCUMBINDO DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 373, II C/C ARTIGO 6º, VIII DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DO CDC. CAPUT, RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.6 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ E DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. RESTITUIÇÃO DE FORMA DOBRADA. DEVIDA. PRÁTICA REITERADA QUE EVIDENCIA MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO JUSTIFICÁVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR QUE DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e provido. (TJPR)

Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a quinquagésima primeira edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.def.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

Notícias

1) Taxa de esgoto cobrado em Araraquara gera reclamações dos moradores; Defensoria Pública considera a taxa abusiva.

Veículo: SBT

Data: 31/05/2017

Cidade: Jaú

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Você já ouviu falar de uma cobrança na conta do celular chamada SVA?

Veículo: Consumidor Moderno

Data: 05/06/2017

Estado: São Paulo

Um “certo valor” incluído na conta do celular, e que muitas vezes passa despercebido pelo cliente, entrou em rota de colisão com o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor): é o chamado Serviço de Valor Agregado ou apenas SVA. Você sabe o que é isso?

A ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) define como SVA toda e qualquer prestação de serviço que auxilie as atividades de telecomunicações. Por exemplo, o SVA mais conhecido é o próprio serviço de conexão à internet, que é prestado pelos provedores. Além do acesso à internet, os provedores também fornecem as contas de e-mail, o armazenamento de dados na nuvem, entre outros aplicativos.

Em outras palavras, o SVA não é um serviço de telecomunicação propriamente dito. Por esse motivo, o SVA não está sujeito às regulamentações e fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Cobrança abusiva

Durante o III Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em um debate sobre os problemas da telefonia móvel no País, o assunto foi colocado em discussão pelo advogado e pesquisador da entidade, Rafael Zanatta. Segundo nota do IDEC, a cobrança abusiva é o principal problema da telefonia móvel no Brasil. Entre

elas, segundo a entidade, está aumentando o número de queixas relacionadas a Serviços de Valor Adicionados de produtos oferecidos pelas operadoras, tais como horóscopo, jogos e outros.

De acordo com o IDEC, a venda de SVAs representa parte expressiva da receita das empresas de telefonia móvel: só em 2015, a indústria arrecadou pelo menos R\$ 2,5 bilhões.

“10% das reclamações registradas na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em 2016 foram relacionadas a cobrança de serviços desconhecidos. Além disso, os SVAs têm valor baixo, custam de R\$ 5 a R\$ 10. Por isso, muitos consumidores podem não contestar sua cobrança”, acredita Zanatta.

Da próxima vez, fique de olho nesse “pequeno” detalhe na sua conta telefônica.

[▲ Voltar ao menu](#)

3) III Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Veículo: Youtube

Data: 25/05/2017

Cidade: São Paulo

Para assistir a gravação, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Nova lei aprova desconto para consumidor que pagar em dinheiro

Veículo: Diário Do Grande ABC

Data: 27/06/2017

Cidade: Santo André

Foi sancionado ontem pelo presidente Michel Temer (PMDB) a lei que aprova a concessão de desconto para o consumidor que optar por pagar suas compras em dinheiro. A determinação que já está em vigor também permite variação no valor de acordo com a forma de pagamento.

A única mudança feita no texto original foi à obrigatoriedade de estarem informando em local visível os descontos oferecidos, assim como a alteração em relação ao pagamento a prazo. O comerciante que não cumprir estará sujeito à multa prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Na opinião do presidente da Acisbec (Associação Comercial e Industrial de São Bernardo), Valter Moura, ainda é muito cedo para apontar a eficácia desta lei para o comerciante e para a pessoa física. “Ela (a lei) veio com a boa intenção de melhorar o movimento dos comércios, porém há leis que pegam e leis que não pegam”, completa.

No entanto, para o presidente da Acisa (Associação Comercial e Industrial de Santo André), Evenson Robles Dotto, a novidade é positiva, pois, caso haja a aderência tanto pelos lojistas quanto pelos consumidores, “as vendas no cartão irão diminuir, dando liberdade para os estabelecimentos negociarem as altas taxas administrativas das máquinas (de cartão).”

Para o consumidor também é vantagem. “Se a pessoa costuma gastar R\$ 200 no cartão de crédito, supondo que os comerciantes irão dar 10% de desconto para o pagamento à vista, ela irá economizar R\$ 20 no fim do mês, garantindo a manutenção do cliente”, diz.

Quanto à tabela de preços diferenciada para o pagamento a prazo, Dotto acredita que possibilitará relacionamento mais claro com o comprador. “Essa história de pagamento em até dez vezes sem juros não é real. O juro está embutido no

preço, pois na crise é impossível não aplicá-lo. Mas com esta lei a pessoa irá saber exatamente o que está pagando”, afirma.

Conceder descontos ficará ao critério do lojista. “Vai depender do produto e das necessidades do estabelecimento”, assegura o presidente da Acisbec.

PERIGO

Moura lembra que o sistema de pagamento em cartão de débito ou crédito é seguro. No entanto, caso os estabelecimentos adquiram os descontos para aqueles que pagarem em dinheiro, seu fluxo de caixa irá crescer, aumentando o risco para assaltos. “É preciso ter muita cautela”, aconselha.

[▲ Voltar ao menu](#)

Jurisprudência

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MORA DO PROMITENTE VENDEDOR. CLÁUSULA PENAL. INVERSÃO.

POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.

INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. “É possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor, na hipótese de inadimplemento do promitente vendedor, consubstanciado na ausência de entrega do imóvel no prazo pactuado” (REsp n. 1.665.550/BA, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 9/5/2017, DJe 16/5/2017).

2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).

3. No caso, o Tribunal de origem, examinando a prova dos autos, fixou em 1% (um por cento) ao mês a indenização por lucros cessantes. Alterar tal conclusão, a fim de reduzir o valor, demandaria nova análise dos elementos fáticos dos autos, inviável em recurso especial.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 706.499/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 16/06/2017)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Cartão de Crédito. Compra não efetuada pelo autor. Inexigibilidade reconhecida. Má prestação de serviços decorrente da clonagem de cartão. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Ausência de comprovação da legitimidade da operação.

Aplicação dos artigos artigo 6º, inciso VIII, 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Instituição financeira que, ademais, responde pelos gastos manifestamente incompatíveis com o perfil dos usuários dos serviços. Sentença mantida.

DANO MORAL. Inscrição em cadastros de inadimplentes decorrente do indevido apontamento que configura ato ilícito. Dano in re ipsa. Indenização devida. Pedido de redução do valor fixado negado. Sentença mantida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Verba honorária fixada em 20% sobre o valor da causa. Redução. Impossibilidade. Fixação que deve corresponder a valor compatível que remunere com dignidade o trabalho desenvolvido pelo profissional. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP - Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/06/2017; Data de registro: 30/06/2017)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIA ADMITIDA - QUANTUM COBRADO QUE NÃO PODE SUPLANTAR, NO CASO CONCRETO, À SOMA DOS SEGUINTE ENCARGOS: A) JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA PACTUADA NO CONTRATO PARA O PERÍODO DA NORMALIDADE; B) JUROS DE MORA NO PATAMAR DE 12% AO ANO E MULTA CONTRATUAL NO IMPORTE DE 2% - VEDADA A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ENCARGO, SOB PENA DE BIS IN IDEM, INCLUSIVE CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ) - ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO C. STJ NO RESP N. 1.058.114/RS, AFETADO COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, E DO ENUNCIADO N. III DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DESTA CORTE - RECLAMO PROVIDO. VALIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA AO CONSUMIDOR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS - TESE RECHAÇADA - ÔNUS NÃO ATRIBUÍDO IGUALMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXEGESE DO ART. 51, XII, DO CDC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - VIABILIDADE NA FORMA SIMPLES, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DE QUE O PAGAMENTO OCORREU POR ERRO - SÚMULA N. 322 DO C. STJ. ALMEJADA A CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. FIXAÇÃO, EX OFFICIO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA APELANTE - ART. 85, § 11º, DO CPC/2015 - EXIGIBILIDADE SUSPensa - EX VI DO ART. 98, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL - ARBITRAMENTO EM FAVOR DA ADVOGADA DA APELADA INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSC - Apelação Cível n. 0302645-89.2015.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 29-06-2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E . AÇÃO DE RESSARCIMENTO CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE COBRANÇA. SAQUES E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE COAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO BANCO. REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. 1. As instituições financeiras devem suportar os

danos causados aos ES em decorrência de fraudes e delitos praticados por terceiros. 2. Verificado o nexo de causalidade, há o dever da instituição financeira em reparar o dano materialmente sofrido pela apelante.

(TJPE – Classe: Apelação; Relator (a): Márcio Fernando de Aguiar Silva; Órgão julgador: 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma; Data do julgamento: 03/05/2017; Data da publicação: 29/05/2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELECOMUNICAÇÕES. COBRANÇA DE SERVIÇOS APÓS SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. CALL CENTER INEFICIENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. RELAÇÃO CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PARTE RÉ QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR, NÃO SE DESINCUMBINDO DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 373, II C/C ARTIGO 6º, VIII DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DO CDC. CAPUT, RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.6 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ E DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. RESTITUIÇÃO DE FORMA DOBRADA. DEVIDA. PRÁTICA REITERADA QUE EVIDENCIA MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO JUSTIFICÁVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR QUE DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e provido.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - DM92 - 0007469-21.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Leo Henrique Furtado Araújo - J. 30.06.2017)

[▲ Voltar ao menu](#)

